



**MUNICÍPIO DE SALETE**  
**PROCESSO SELETIVO**  
**EDITAL Nº 007/2021**

**ATO Nº 011**  
**DIVULGA O JULGAMENTO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS**  
**CANDIDATOS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 07/2021.**

A Senhora, **SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING**, Prefeita do Município de Salete, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Municipal de Processo Seletivo e com o Centro de Estudos Uniase, torna público o que segue:

1. As decisões dos recursos contra a classificação preliminar seguem descritas abaixo.

1.1. Conforme prevê o edital:

*17.9. Os recursos intempestivos não serão conhecidos e os inconsistentes ou fora do padrão e sem fundamentação ou referência bibliográfica não serão providos.*

*17.16. A decisão exarada nos recursos, pela Banca Avaliadora é irrecorrível na esfera administrativa.*

**Parecer 01**

Inscrição: 6360

Candidato: MICHELI CONCEIÇÃO ESSER HELLMANN

05. Professor de Artes - Habilitado

Alegações: Em síntese candidata relata que não houve pontuação de títulos. Solicita recontagem de pontos.

Parecer: Assiste razão a candidata, esta Banca ao revisar os títulos confirmou envio pela candidata da Pós Graduação, devendo pontuar 0,40, a ser acrescentado em sua nota final. De acordo com Edital:

*17.15 Após análise dos recursos interpostos ou por constatação e ou correção de erro material, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções exigidas, a nota mínima na prova escrita objetiva ou nas demais avaliações realizadas.*

Decisão da Banca: **Recurso Deferido. Corrigi-se na classificação Final**

---

**Parecer 02**

Inscrição: 6027

Candidato: MONICA DE OLIVEIRA

21. Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Habilitado

Alegações: Em síntese candidata relata que não houve pontuação de títulos.

Parecer: Não assiste razão a candidata. Pois o edital prevê:

*12.4 Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi concluído. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.*

*12.5 Caso no certificado de conclusão não constem as disciplinas e carga horária, poderá ser acompanhado de histórico escolar emitido pela instituição de ensino.*



**MUNICÍPIO DE SALETE**  
**PROCESSO SELETIVO**  
**EDITAL Nº 007/2021**

A Banca ao revisar a inscrição da candidata, observou que a mesma enviou apenas certidão de término do curso, o que gerou inconsistência, pois não anexou histórico comprovando as disciplinas cursadas.

Decisão da Banca: **Recurso Indeferido. Pontuação Mantida**

---

**Parecer 03**

Inscrição: 6067

Candidato: FABIANE LANDELL OLIVEIRA ZONTA

26. Professor de Educação Infantil - Habilitado

Alegações: Candidata não concorda com os critérios de desempate do cargo de Educação Infantil – Habilitado.

Parecer: Não assiste razão a candidata, pois conforme prevê o Edital os critérios foram aplicados corretamente.

16.5 Para os candidatos que não se enquadrarem nas condições acima, na hipótese de igualdade de notas, o desempate será feito através dos seguintes critérios:

- a) Maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos, e/ou na prova prática;
- b) Maior nota nas questões de Conhecimentos Básicos;
- c) Maior idade, contada com base na idade em dia, meses e anos no dia da realização da prova escrita.
- d) Sorteio público.

Decisão da Banca: **Recurso Indeferido. Classificação Mantida**

---

**Parecer 04**

Inscrição: 6028

Candidato: MONICA DE OLIVEIRA

26. Professor de Educação Infantil - Habilitado

Alegações: Em síntese candidata relata que não houve pontuação de títulos.

Parecer: Não assiste razão a candidata. Pois o edital prevê:

12.4 Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi concluído. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.

12.5 Caso no certificado de conclusão não constem as disciplinas e carga horária, poderá ser acompanhado de histórico escolar emitido pela instituição de ensino.

A Banca ao revisar a inscrição da candidata, observou que a mesma enviou apenas certidão de término do curso, o que gerou inconsistência, pois não anexou histórico comprovando as disciplinas cursadas.

Decisão da Banca: **Recurso Indeferido.**

---



**MUNICÍPIO DE SALETE**  
**PROCESSO SELETIVO**  
**EDITAL N° 007/2021**

**Parecer 05**

Inscrição: 4374

Candidato: TATIANE TENFEN

26. Professor de Educação Infantil - Habilitado

Alegações: Candidata relata que não foi pontuado Pos Graduação na inscrição 4374, sendo que fez inscrição para três áreas e somente no cargo de anos iniciais foi pontuado os títulos. Solicita recontagem dos pontos da prova de títulos.

Parecer: Não assiste razão ao candidato, pois conforme prevê o edital:

**12.11.1 É de responsabilidade do candidato o correto upload dos arquivos para consulta da Banca Examinadora e sua inserção no campo adequado indicado no site de inscrição.**

12.11.12 Passado o prazo para o envio e entrega dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

Esta Banca ao realizar a consulta de títulos, percebeu que a candidata anexou os títulos somente na inscrição de nº 4373, não anexando os títulos nas demais inscrições. Por este motivo não houve pontuação nas demais inscrições

Decisão da Banca: **Recurso Indeferido. Classificação mantida**

---

**Parecer 06**

Inscrição: 5640

Candidato: CARLA CRISTIANE BALAK

29. Segundo Professor - Habilitado

Alegações: Candidata relata que, de acordo com o edital para considerar habilitado na área era necessário graduação em educação especial, ou pedagogia com pós específica na área de educação especial. Relata que várias das professoras que estão na lista de aprovadas e habilitadas tem pós graduação em psicopedagogia, esta não sendo da área de educação especial psicopedagogia com ênfase em educação especial é da área de educação especial e não psicopedagogia. Solicita revisão das especializações em psicopedagogia.

Parecer: Conforme prevê o edital:

2.2.2 A comprovação da escolaridade e o preenchimento dos demais requisitos legais indispensáveis à nomeação no cargo/função público será exigida unicamente quando da ocupação da vaga temporária do cargo público.

Portanto essa comprovação deverá ser feita no momento da contratação e não no momento da inscrição.

Decisão da Banca: **Recurso Indeferido.**

---

**Parecer 07**

Inscrição: 3690

Candidato: DENISE BALBINO

29. Segundo Professor - Habilitado

Alegações: Em síntese candidata relata que a graduação não pontuou como título, relata ainda que das colegas houve pontuação e que segundo o edital, graduação e pós graduação não contariam ponto porque são requisitos para inscrição. Sendo que a maioria tem apenas pós graduação e não especialização. Solicita revisão da classificação e análise do título.

Parecer: Assiste razão a candidata ao relatar que a prova de títulos pontua apenas especialização, conforme edital:



**MUNICÍPIO DE SALETE**  
**PROCESSO SELETIVO**  
**EDITAL Nº 007/2021**

12.2 A prova de títulos para os cargos de nível superior (professores), será pontuada de acordo com a escolaridade de cada cargo, conforme as tabelas a seguir:

Item	Formação	Pontos por título	Pontuação Máxima
A	Doutorado	1,00 ponto	1,00
	Mestrado	0,70 pontos	
	Especialização (na área da educação concluída)	0,40 pontos	
	<b>Pontuação máxima total da prova de títulos</b>		<b>1,00</b>

Em se tratando de graduação (documento apresentado pela candidata no campo de “títulos”) como é pré-requisito para assumir a vaga/função esta deverá ser apresentada no momento da contratação, não havendo nenhuma previsão no edital para pontuação.

Decisão da Banca: **Recurso Indeferido. Pontuação Mantida**

### **Parecer 08**

Inscrição: 4375

Candidato: TATIANE TENFEN

29. Segundo Professor - Habilitado

Alegações: Candidata relata que não foi pontuado Pos Graduação na inscrição 4375, sendo que fez inscrição para três áreas e somente no cargo de anos iniciais foi pontuado os títulos. Solicita recontagem dos pontos da prova de títulos.

Parecer: Não assiste razão a candidata, pois conforme prevê o edital:

**12.11.2 É de responsabilidade do candidato o correto upload dos arquivos para consulta da Banca Examinadora e sua inserção no campo adequado indicado no site de inscrição.**

12.11.13 Passado o prazo para o envio e entrega dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

Esta Banca ao realizar a consulta de títulos, percebeu que a candidata anexou os títulos somente na inscrição de nº 4373, não anexando os títulos nas demais inscrições. Por este motivo não houve pontuação nas demais inscrições.

Decisão da Banca: **Recurso Indeferido.**

### **Parecer 09**

Inscrição: 6171

Candidato: STEFANY LUIZE RODRIGUES CHAGAS

31. Secretário de Escola

Alegações: Em síntese candidata recusa questionando prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar.

Parecer: Conforme Edital:

*17.5 É de inteira responsabilidade do candidato acessar a área do candidato e enviar e/ou digitar seu recurso corretamente, e/ou enviar os anexos para o endereço eletrônico correto sendo que a resposta será divulgada em forma de edital publicado no site do <https://portal.uniaseconcursos.com.br/>, após encerrado o prazo recursas e a banca examinadora que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir seus pareceres.*

Ainda prevê o Edital:

*17.9 Os recursos intempestivos não serão conhecidos ....*

Resta comprovado que a candidata não se ateu ao Edital, e nem tampouco ao cronograma, pois houve



**MUNICÍPIO DE SALETE**  
**PROCESSO SELETIVO**  
**EDITAL Nº 007/2021**

o devido prazo para interposição de recursos contra o gabarito preliminar.

Decisão: **Recurso Indeferido. Intempestivo**

---

**Parecer 10**

Inscrição: 5640

Candidato: CARLA CRISTIANE BALAK

29. Segundo Professor – Habilitado

Alegações: Em síntese candidata relata que não houve pontuação de títulos.

Parecer: Esta Banca ao realizar a consulta de títulos, constatou que não houve envio de títulos, pois não há nenhum anexo no sistema.

Conforme previsão no Edital:

*12.11.1 É de responsabilidade do candidato o correto upload dos arquivos para consulta da Banca Examinadora e sua inserção no campo adequado indicado no site de inscrição.*

...

**12.11.11 Não serão pontuados:**

- a) *Os títulos não entregues pelos meios, prazo e locais determinados no presente Edital;*
- b) *Os títulos protocolados com número de inscrição que não seja o da inscrição homologada do candidato ou com outros documentos (pedido de condição especial, comprovação para isenção de inscrição, comprovação para requerer vaga para pessoa com deficiência etc.);*
- c) *Os documentos borrados, rasurados, riscados, incompletos ou cujo inteiro teor não seja facilmente legível;*
- d) *Os que não atenderem, na íntegra, as condições impostas pelo Edital.*

*12.11.12 Passado o prazo para o envio e entrega dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.*

Decisão da Banca: **Recurso Indeferido. Pontuação preliminar mantida.**

---

**SALETE/SC, 06 de janeiro de 2022.**

**SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING**  
Prefeita Municipal